

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.546, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

“PRORROGA o vencimento do ISSQN para tomadores de serviços.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os problemas que aconteceram com o Sistema de Informática BHETA TRIBUTOS, que ocasionou por vários dias a inoperância do Livro de Registro Eletrônicos do ISSQN;

Considerando o vencimento do ISSQN é sempre nos dias 20 do mês subsequente ao do mês do Fato Gerador do Tributo;

DECRETA:

Art.1º Fica PRORROGADO, EXCEPCIONALMENTE, no mês de Fevereiro/2018, o vencimento do ISSQN para o dia 28.02.2018, unicamente para contribuintes tomadores de Serviços.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de fevereiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.552, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 398.511,16 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos)

O PREFEITO de São Borja, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”, ambas da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de

Dezembro de 2017 .

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 398.511,16 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos), para atender a seguinte programação:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.92.00.00.00.0001	(166) Despesas de Exercícios Anteriores	25.300,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
4.4.90.52.00.00.00.4590	(1000) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
3.3.90.39.00.00.00.4230	(1092) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	360.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
1.092	Convênio nº 063/2016 – Consulta Popular FPE 535/2016	
3.3.30.93.00.00.00.1256	(1495) Indenizações e Restituições	3.211,16

Art. 2º - Os créditos a que se refere o

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o o **superavit financeiro** do recurso **1256** (CONVÊNIO Nº 063/2016-CONSULTA POPULAR FPE 535/2016), no valor de **R\$ 3.211,16** (três mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos), que está depositado na conta corrente nº **04.074773.0-1 BANRISUL APLIC – PROJ CAD DO DO LEIT C** agência **0380**; o **excesso de arrecadação** do recurso **4230** (RESOLUÇÃO CIB/RS), no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais); e a redução parcial no valor de **R\$ 35.300,00** (trinta e cinco mil e trezentos reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.025	Manutenção do Sistema de Informática	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(175) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.300,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.30.00.00.00.00.4590	(985) Material de Consumo	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja -
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.554, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Nomeia Comissão para avaliar viabilidade técnica de projeto de tratamento de resíduos sólidos urbanos.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, em

exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o requerimento da empresa EKT Participações LTDA, recebido em 21.02.2018, protocolo eletrônico nº 4833/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** Comissão para análise da viabilidade técnica do projeto de tratamento de resíduos sólidos urbanos, capacidade de contrapartida do Município, aspectos ambientais, jurídicos, fiscais, sociais e urbanísticos, além de outros que entenderem necessários, composta pelos seguintes servidores, que terão 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados.

SMPOP:

A) Caroline Cogo de Souza –
Diretora de Projetos e Edificações

CONSULTORIA JURÍDICA:

A) Maicon Marchezan – Assessor
Jurídico.

SMF:

A) Jocemar Pereira Tavares -
Contador.

SMAMA:

A) Fábio Aquino Fronza –
Secretário Municipal.
B) Rosângela de Brum – Agente
Administrativa.

SMIESUST:

A) Edson Damião de Melo Ribas –
Secretário Municipal, que presidirá os trabalhos da
Comissão.
B) Oscar Giovane Martins Rosa –
Coordenador de Serviços Urbanos

Art. 2º Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:22/02/2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.548, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Exonera Marilene Alves da Cruz, do cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.”

O SENHOR PREFEITO DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a contar desta data, a Senhora **MARILENE ALVES DA CRUZ**, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.551, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Nomeia Marilene Alves da Cruz, para exercer o cargo de Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.”

O SENHOR PREFEITO DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº

5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA, a contar desta data, a Senhora **MARILENE ALVES DA CRUZ**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.547, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Exonera Luciani de Paula Fortes, do cargo de Diretora do Departamento de Direitos Humanos junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.”

O SENHOR PREFEITO DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a contar desta data, a Senhora **LUCIANI DE PAULA FORTES**, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Direitos Humanos junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.550, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Nomeia **Luciani de Paula Fortes**, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.”

O SENHOR PREFEITO DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, a contar desta data, a Senhora **LUCIANI DE PAULA FORTES**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.549, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Nomeia **Cintia Selene Leiria Floriano**, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Direitos Humanos junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.”

O SENHOR PREFEITO DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, a contar desta data, a Senhora **CINTIA SELENE LEIRIA FLORIANO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Direitos Humanos junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.530 de 05 de fevereiro de 2018

Retifica o Decreto nº 15.891 de 28.05.15 que

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 96

São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

aposentou a Servidora ANA MARIA COELHO SILVA, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0454, conforme orientação do TCE-RS.

conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 15.891 de 28.05.15 de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 2º da EC 47/05, à Servidora ANA MARIA COELHO SILVA, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0454, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ **2.438,15 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos)**, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 1.573,00 conforme Artigo 34 da Lei nº 4.500 de 05.01.12; **por quarenta por cento (40%) do vencimento básico, relativos a oito (08) triênios**, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **por quinze por cento (15%) do vencimento básico de Adicional de Tempo de Serviço**, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95 e, em conformidade com Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05 a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2018).

EduardoBonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: **22/02/2018**

DECRETO Nº 17.538, de 09 de fevereiro de 2018

Aposenta a Servidora JUSSARA INÊS DAL OSTO RIBEIRO, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0470,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a contar desta data, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais – Regra Geral e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 3º da EC 47/05, à Servidora **JUSSARA INÊS DAL OSTO RIBEIRO**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0470, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 4.278,71 (quatro mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 2.444,98, conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por cinquenta por cento (50%) do vencimento básico, relativo a dez (10) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigo 97, da Lei Complementar nº 005/95; e, em conformidade com Artigo 3º, incisos I, II, III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05; e Art 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

EduardoBonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)

em:22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17. 539, de 09 de fevereiro de 2018

Aposenta a Servidora NEUZA MARIA RAMOS DE ARAUJO, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0688,

O PREFEITO MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a contar desta data, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais – Regra Magistério e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora **NEUZA MARIA RAMOS DE ARAUJO**, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0688, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 3.379,64 (três mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 1.816,26, conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por cinquenta por cento (50%) do vencimento básico, relativo a dez (10) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigo 97, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de 3/25 avos de 20% do básico do magistério pela direção de escola, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por incorporação de 5/25 avos de 30% do básico do magistério pelo difícil acesso, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por incorporação de 1/25 avos de 20% do básico do magistério pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por incorporação de 1/25 avos de 20% do seu básico pela convocação 20 horas – professor, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41, DOU de 31.12.03, c/c Art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98, e Art 2º, da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 44 da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saaborja.rs.gov.br)

em:22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.553, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Prorroga o calendário de vencimento anual de pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos lançados para o exercício de 2018, Lei 099/2017.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, considerando as disposições da Lei Complementar 099 de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal,

Considerando a entrada em vigor do novo Código Tributário Municipal e a obrigatoriedade de atendimento do período da noventena para o lançamento dos tributos que sofreram alteração de alíquota, dentre eles a Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos;

Considerando que os contribuintes da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos serão notificados do lançamento da referida exação na data de 3 (três) de abril de 2018;

Considerando que, após o lançamento da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos há a obrigatoriedade de respeito ao período de impugnação;

Considerando que tratando-se da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos o prazo final para impugnação é a data de vencimento da primeira parcela, conforme disciplina o inciso III do artigo 213 do Código Tributário Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 17.471, de 30 de dezembro de 2017 que estabeleceu o calendário anual de pagamentos de tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. No que se refere à Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, referente ao exercício de 2018, fica prorrogado o prazo

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 96

São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

para pagamento estipulado no Decreto Municipal nº 17.471, de 30 de dezembro de 2017, para as seguintes datas:

- I – Parcela única e/ou primeira parcela- 07 de Maio de 2018;
- II – Segunda parcela - 05 de Junho de 2018;
- III – Terceira parcela - 05 de Julho de 2018;
- IV - Quarta parcela – 06 de Agosto de 2018;
- V – Quinta parcela – 05 de Setembro de 2018;
- VI- Sexta parcela – 05 de Outubro de 2018;
- VII- Sétima parcela – 05 de Novembro de 2018;
- VIII- Oitava parcela – 05 de Dezembro de 2018;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja -
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:22/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI 003/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
CNPJ: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por pavimentação de pista de rolamento com pedras basálticas com extensão de 120,35 metros, acessibilidade e drenagem pluvial com extensão de 75,00 metros.

Localização: Rua General Abreu, entre as Ruas São Luis e Treze de Janeiro

Coordenadas Geográfica: Início S -28°38'88" e W –

55°59'58,83"; Final S -28°38'48,83" – W – 55°59'55,88".

Responsável técnico: Nelson Freitas

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: No 73.745-D

Número ART: 9264525

Com as condições e restrições:

- 01 – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;
- 02- Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;
- 03- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;
- 04- O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
- 05- Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;
- 06- Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 02- Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 22 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI 004 /2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

CNPJ: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por pavimentação de pista de rolamento com pedras basálticas com extensão de 143,15 metros.

Localização: Rua Coronel Lago, entre as Ruas Bompland e Tamarindo

Coordenadas Geográfica: Início S -28°38'88" e W - 55°59'58,83"; Final S -28°38'48,83" - W - 55°59'55,88".

Responsável técnico: Nelson Freitas

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: No 73.745-D

Número ART: 9264525

Com as condições e restrições:

01 - Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;

02- Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

03- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;

04- O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

05- Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

06- Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02- Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja - RS, 22 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano - CREA 202796

Diretor - SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 086/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): OSVALDO JOSÉ PETTERINI

CNPJ/CPF: 172.657.540-34

ENDEREÇO: Rincão do Ivaí, 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada irrigada: 59,72 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Osvaldo José Petterini

Empreendimento:

Localização: Rincão do Ivaí - 1o Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28,808055o e Long. - 56,040455o

Matrícula: 22.283

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,806516o e Long. - 56,045392o

Com as seguintes condições:

01 - método de irrigação: aspersão

02 - área irrigada: 59,72 ha;

03 - cultura: milho, soja e pastagens;

04 - agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). No de aplicações: 01;

05 - vazão demandada (m3/s): de outubro até fevereiro com vazão de 0,070 m3/s;

06- cadastro de usuário de água: 2018/000.133, SIOUT 0003

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Número ART: 9473078

Registro no CREA: No RS 56.700

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução

CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 96

São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519

(Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal

competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucaria angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1- A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser

coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais. Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 21 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de Fevereiro de 2018.

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 087/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro

de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): IRMÃOS IBARR LTDA - ME

CNPJ/CPF: 90.861.972/0001-63

ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, 250 - Tiro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA, COM ACESSÓRIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA, instalada na Rua Borges do Canto, 250, município de São Borja. Coordenadas Geográficas: S 28o38' 52,8" e W 55o59' 53,4"

Horário de funcionamento: 08:30 hs às 18:00 hs

Área: 145 m²

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CREA: RS 177912

Número ART: 9515771

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Manter Planilha de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados

para fins de fiscalização;

1.2- Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual na realização das atividades;

1.3- Os equipamentos utilizados na empresa são: serra circular, serra tipo fita.

1.4- A quantidade média de madeira trabalhada mensal é de 12 m³.

1.5- Deverá ser apresentado à SMAMA os comprovantes de origem das madeiras utilizadas no empreendimento.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal no 092/80.

2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3o, Art.19 do Decreto no 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 21 de Fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
São Borja, 21 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 088/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014,

expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: ORDONES ROCHA FERREIRA
CNPJ/CPF: 24.779.246/0001-71

ENDEREÇO: Rua Fausto de Lourenço Aquino, n° 1225, Tiro

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores

Área ocupada: 70 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 1

Matrícula: locação

Coordenadas Geográficas: S -28° 39' 09,68" e W -55° 59' 47,05"

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CREA: 177912

ART: 9519212

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá manter uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, para fins de fiscalização;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos; 5. manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 21 de fevereiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 21 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 089/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): VERNER SCHMIDT – ME
CNPJ/CPF: 90.340.118/0001-51
ENDEREÇO: Av. Júlio Tróis, 960, Passo
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Fabricação de estruturas, artefatos, recipientes e outros metálicos

Área útil: 90 m²

N° de empregados: 01

Localização: Av. Júlio Tróis, 960, Passo

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedrosa

CREA: 177912

ART: 9519176

Matrícula: 15383

Coordenadas Geográficas: S -28.640883 e W -56.0181166

Com as seguintes condições e restrições:

1- A capacidade produtiva mensal é de 15 unidades entre portões, grades, janelas e portas;

2- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

3- Quanto aos efluentes líquidos:

3.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

4- Quanto às emissões atmosféricas:

4.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

4.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

4.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

5- Quanto aos resíduos industriais:

5.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9° do

Decreto Estadual n° 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é

da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3- A empresa deverá manter uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados para fins de fiscalização;

5.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n° 38.356 de 01/04/98.

5.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n° 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n° 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

5.7- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 21 de fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de Fevereiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 090/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA

DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: LEONARDO MOURA MONTEIRO
CNPJ/CPF: 24.279.261/0001-50

ENDEREÇO: Avenida Salgado Filho, 1846, Bairro Passo
ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação
Mecânica de Veículos Automotores

Área ocupada: 80 m²

Coordenadas Geográficas: Lat - 28º 38' 47,18" e Long. - 056º 01' 27,35"

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 02

Matrícula: 25.228

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CREA: RS 177912

ART: 9519172

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá ser mantida uma planilha com destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, para fins de fiscalização.
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes;
5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 21 de fevereiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 21 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 091/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ROSA VERLAINE DE MOURA
CPF/CNPJ: 11.544.015/0001-37

ENDEREÇO: Rua Francisco Miranda, 600, Bairro Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Rua Francisco Miranda, 600, Bairro Passo

Área útil: 62,13 m²

No de empregados: 1

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 20:00 hs

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação profissional: Eng. Civil

Registro no CREA: 73049

ART/AFT: 8677645

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal é de 320 Kg de linguiça.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Prevenção de Incêndio em vigor.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- O corpo receptor dos efluentes tratados é a fossa séptica e sumidouro.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir odor.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos

gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235

e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto

Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da

fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos

os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os

resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as

situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do

Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade

com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo

mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente

deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 21 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 21 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 092/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ELEN SOARES REIS – ME
CPF/CNPJ: 07.445.396/0001-20

ENDEREÇO: Av. Francisco Miranda, nº 93, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: MERCADO COM COMÉRCIO VAREJISTA

DE CARNE DE PEIXE

Localização: Av. Francisco Miranda, nº 93, Passo

Área útil: 136,06 m2

No de empregados: 01

Coordenadas Geográficas: S -28° 37' 33,0" e W -56° 01' 43,4"

Matrícula: 125.511

Responsável técnico: Maria Antônia Veloso Roses

Qualificação profissional: Bióloga

Registro no CRBIO: RS 045726

Número ART: 02774

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:

1.1-

Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 96

São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

1.3- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

1.4- Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.

1.5- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

1.6- Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

1.7- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.

1.8- Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.

1.9- Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

1.10- Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.

1.11- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

1.12- Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.

1.13- Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos sistemas de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

1.14- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

2- Quanto aos Resíduos Sólidos:

2.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

2.2- Segregar, coletar, armazenar temporariamente e

encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).

2.3- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

2.4- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

2.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.

2.6- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

2.7 - Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.

2.8- Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.

2.9- Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

2.10- Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.

2.11- Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 223 da Lei Estadual nº 11.520/00 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.

2.12- Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.

2.13- Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

2.14- Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 96

São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 11.520/00, em seu Art. 223; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 21 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 21 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 093/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): RENÍLIO FRANCK - ME

CPF/CNPJ: 02.592.122/0001-40

ENDEREÇO: Rua Cristóvão Colombo, nº 2450, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE DERIVADOS LEITE – FABRICAÇÃO DE IOGURTE
Empreendimento: FABRICAÇÃO DE IOGURTE

Localização: Rua Cristóvão Colombo, nº 2450, Passo
Área útil: 60 m²

No de empregados: 01

Coordenadas Geográficas: S – 28°37' 51,75" e W – 56°01'45,35"

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CREA: 177912

Número ART: 9519226

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

Quantidade Unidade de Medida Descrição do produto

5.000 L iogurte

1.2 - Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:

1.2.1.- resfriador de leite, bomba para bombeamento e filtragem de leite, iogurteira com capacidade de 200 L e 500 L, embaladeira de sacos, embaladeira de frasquinho, câmara fria de armazenamento e caldeira.

1.3 -No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMAMA.

1.4- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

2- Quanto à preservação e Conservação Ambiental:

2.1 - Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de

qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual no 38.355, de 01/04/98.

2.2 - Deverá ser integralmente mantida e preservada a APP (Área de Preservação Permanente), conforme RESOLUÇÃO CONAMA No 302 e 303 de 20/03/2002, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas ao longo das margens dos curso hídricos.

3- Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1- Os efluentes gerados na atividade deverão ser tratados antes de serem encaminhados à fossa séptica e

sumidouro, não devendo, em hipótese alguma ser lançado em corpos hídricos.

4- Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

4.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4.3- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

4.4- Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 96

São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5- Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

5.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

5.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

5.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

5.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

6- Quanto aos Riscos Ambientais:

6.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

7- Quanto à Publicidade da Licença:

7.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 22 de fevereiro de 2019.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 094/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de

1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): RICARDO CARPES POSSAMAI
CPF/CNPJ: 013.005.180-22

ENDEREÇO: Rua Eurico Batista da Silva, nº 180, sala 01

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: CLÍNICA ODONTOLÓGICA

Localizada: Rua Eurico Batista da Silva, nº 180, sala 01

Área útil: 50 m²

No de empregados: 01

Horário de Funcionamento: Seg – Sex – Manhã: 08:00 hs às 12:00 hs Tarde – 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CREA: RS 177912

Número ART: 9520893

1- Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Atender à Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da mesma.

1.3- Não é permitido o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.

1.4- Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

1.5- Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

1.6- Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

1.7- Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.

1.8- Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

1.9- Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.

1.10- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e da águas superficiais ou subterrâneas, e

com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

1.11- Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

1.12- Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva.

1.13- Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.

1.14- Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

1.15- Manter, à disposição da SMAMA, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

1.16- Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas próximas de corpos de água, junto à empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em área de botafora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

1.17- Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08 e com a Lei Estadual nº 9.921/93.

1.18- Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia infectante, conforme Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.

1.19- Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.

1.20- Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme Resolução CONAMA, nº 358/05.

1.21- Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatíveis com as suas características de periculosidade, os resíduos do

Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.

1.22- Efetuar o recolhimento e acondicionamento dos medicamentos vencidos, e suas respectivas embalagens, proporcionando posteriormente o destino final ambientalmente adequado dos mesmos de acordo com a Lei Municipal nº 11.329/12.

1.23- Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental d pilhas e baterias usadas.

1.24- Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal local.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- Apresentar as notas que comprovem a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 22 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 095/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): BEIER E CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 03.346.429/0001-23

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, nº 2250, Bairro Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: LANCHONETE

Localização: Avenida Presidente Vargas, nº 2250,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 96

São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Bairro Centro

Área útil: 1.000 m²

No de empregados: 7

Regime de Funcionamento: 08:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CREA: 177912

ART/AFT: 9519237

Com as seguintes condições:

1- Quanto aos Efluentes Líquidos:

1.1-

Com relação aos padrões de lançamento de efluentes deverá ser atendido a Resolução CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, sendo vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos por estas resoluções para a rede pública de esgoto ou para o ambiente natural.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reuso da mesma.

1.3- O empreendimento deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.4- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal no preparo de produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados em locais cobertos, com piso impermeável e estanque. Tais resíduos poderão ser utilizados na fabricação de sabões ou detergentes para uso no local ou deverão ser encaminhados para posterior tratamento por empresas de coleta e tratamento devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

2- Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA No01, de 08/03/1990.

2.2- Atender a Resolução CONAMA N° 382/06, alterada pela Resolução CONAMA N°436/11 em relação ao controle da poluição atmosférica. Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

2.3- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas de forma a garantir que não causem incômodo ao entorno do empreendimento.

2.4- Operar com eficiência, o sistema de exaustão sobre os equipamentos de cocção de alimentos, de modo que não gere transornos ao entorno por emissão de substâncias odoríferas.

2.5- Recolher adequadamente os gases controlados pelo Protocolo de Montreal utilizados nos sistemas de refrigeração do empreendimento, quando retirados em virtude de instalação, manutenção ou desativação desses sistemas, acondicionando-os e posteriormente encaminhando-os, com comprovação, para unidades de incineração ou regeneração. Estas unidades devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente. Fica vedado

o lançamento na atmosfera desses fluidos de refrigeração.

2.6- Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

2.7- O empreendimento deverá seguir a NBR 10151/2000 quanto aos padrões de emissões de ruídos e vibrações.

2.8- O empreendimento se orientará pela Lei Municipal n° 655/70, Artigo 259 quanto ao horário que se deverá respeitar o sossego e descanso noturno.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.3- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.4- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.5- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

3.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 62 do Decreto Federal 6.514/08, com a Lei Estadual n° 9.921/93, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

3.7- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Funcionamento e do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 96

para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença de Operação é válida até 22 de Fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 22 de Fevereiro de 2018
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990
